UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 18/2021

Regulamenta o Estágio de Pós-Doutorado nesta Universidade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **013232/2021-81 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**;

CONSIDERANDO a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 13 de abril de 2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que estabelece o Regulamento Geral da Pós-Graduação nesta Universidade;

CONSIDERANDO a proposta aprovada na Câmara de Pós-graduação em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2021

R E S O L V E:

Art. 1º O Pós-doutorado consiste no estágio oferecido pelos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para portadores do título de doutor reconhecido no Brasil.

Parágrafo único. O título de doutorado obtido no exterior e que não tenha passado pelo processo de reconhecimento no Brasil deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do PPG responsável pelo estágio.

Art. 2º O estágio de pós-doutorado compreende, prioritariamente, a realização de atividades de pesquisa, sob a supervisão de docente permanente do programa de pós-graduação *stricto sensu*, não constituindo curso ou nível de formação, tampouco obtenção de grau ou título acadêmico.

Art. 3º O estágio de pós-doutorado poderá ter duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os estágios que excedam o prazo de 12 (doze) meses deverão ter sua autorização renovada anualmente, mediante aprovação de relatório parcial, conforme previsto no inciso I do artigo 7º desta Resolução.

Art. 4º O estágio de pós-doutorado tem como objetivos:

I. promover a realização de estudos de alto nível;
II. realizar pesquisa relevante e inovadora;
III. proporcionar aperfeiçoamento profissional de doutores brasileiros e estrangeiros por meio da sua inserção em grupos de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica;
IV. ampliar a cooperação acadêmica e científica entre professores e pesquisadores de diferentes instituições.

Art. 5º A solicitação de estágio de pós-doutorado deverá ser encaminhada pelo interessado à coordenação do respectivo programa de pós-graduação da Ufes, com os seguintes elementos:

I. carta endereçada à coordenação do programa de pós-graduação com solicitação de estágio de pós-doutorado;
II. plano de trabalho a ser desenvolvido durante o pós-doutoramento, contendo as atividades de pesquisa científica e/ou de inovação tecnológica a serem desenvolvidas no programa, podendo ser previstas atividades de extensão e ensino, tanto na graduação quanto na pós-graduação, conforme anexo I desta Resolução;
III. carta de um docente permanente do programa de pós-graduação aceitando a supervisão do plano de trabalho proposto, conforme anexo II desta Resolução;
IV. declaração de reconhecimento de direitos de propriedade intelectual em benefício da Ufes, em razão dos resultados a serem obtidos nas suas atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho, conforme anexo III desta Resolução;
V. currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
VI. currículo do supervisor cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

§ 1º As atividades de ensino e de extensão registradas no plano de trabalho deverão seguir Resolução específica do Conselho Universitário desta Universidade, que institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Ufes.

§ 2º Pesquisadores estrangeiros, sejam candidatos ao estágio pós-doutoral, sejam orientadores, podem apresentar outros modelos de currículo;

Art. 6º O professor supervisor de estágio pós-doutoral deve atender às seguintes exigências:

I. ser docente permanente do programa de pós-graduação;

II. comprovar ter concluído 2 (duas) orientações de mestrado ou 1 (uma) de doutorado;
III. atuar em área de conhecimento e especialidade compatível com o plano de atividades científicas e acadêmicas a ser desenvolvido pelo estagiário de pós-doutorado;
IV. evidenciar qualidade e regularidade na sua produção científica;
V. prover os meios necessários para a realização das atividades descritas no plano de trabalho do pós-doutorando;
VI. zelar pelo fiel cumprimento do plano de trabalho do estagiário.

Art. 7º Constituem atividades obrigatórias do estágio de pós-doutorado:

I. cumprir o plano de trabalho;
II. apresentar relatório de atividades parciais, quando for o caso, e ao final da pesquisa;
III. apresentar em seminário público;
IV. submeter pelo menos um produto científico qualificado, artístico ou técnico-tecnológico, para a área de conhecimento, em coautoria com o supervisor.

Parágrafo único. Estão ressalvados de publicação de resultados, nos termos do inciso IV deste artigo, aqueles estágios cujos resultados são todos passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos do parágrafo único do artigo 11 desta Resolução.

Art. 8º Caberá ao colegiado acadêmico do programa de pós-graduação analisar e aprovar o plano de trabalho proposto pelo pós-doutorando em conjunto com o seu supervisor.

Art. 9º Os pedidos de estágio de pós-doutorado aprovados pelos colegiados acadêmicos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG desta Universidade para registro e acompanhamento.

Parágrafo único. A coordenação do programa de pós-graduação deverá inserir o pós-doutorando no Sistema Acadêmico da PRPPG.

Art. 10. O candidato ao estágio de pós-doutorado deverá atender a uma das seguintes condições:

I. não ter vínculo empregatício, com bolsa fornecida por agências de fomento, fundações, empresas ou outras instituições de apoio à pesquisa;
II. ter vínculo empregatício com outra instituição, devidamente autorizado pela sua instituição de vínculo, independentemente da obtenção de bolsa decomplementação salarial;
III. ter vínculo empregatício com a Ufes, desde que:
   a. oficialmente afastado para essa finalidade;

b. o estágio ocorra em programa de pós-graduação ao qual o candidato não está vinculado; e
c. o pós-doutorando e o supervisor não sejam professores lotados no mesmo departamento de ensino;

IV. não ter vínculo empregatício e na condição de voluntário, desde que o interessado assine o contrato de prestação de serviços voluntários previsto em Resolução do Conselho Universitário desta Universidade.

§ 1º A condição na qual o candidato ao estágio de pós-doutorado pretende-lo na Ufes deverá ser indicada na carta de encaminhamento da documentação ao respectivo programa de pós-graduação.

§ 2º A concessão de bolsa deverá ser comprovada por meio de declaração da agência ou instituição de fomento, indicando a natureza da bolsa, o seu valor e o prazo.

§ 3º Os candidatos que se enquadrarem na condição disposta pelo inciso II deste artigo deverão apresentar documento da instituição empregadora contendo a concordância com o pós-doutoramento na Ufes e a carga horária destinada para essa finalidade.

§ 4º O estágio de pós-doutorado previsto nos incisos I e IV deste artigo deverá ser realizado em tempo integral, enquanto o estágio previsto nos incisos II e III poderá ser realizado em regime de tempo parcial, com carga horária mínima definida pelo respectivo programa de pós-graduação e registrada na ata de aprovação pelo colegiado do estágio de pós-doutorado;

§ 5º A realização das atividades compreendidas no estágio pós-doutoral não gera vínculo empregatício entre o pós-doutorando e a Universidade.

Art. 11. Os estagiários de pós-doutorado gozarão dos mesmos direitos e deveres conferidos aos demais estudantes de pós-graduação *stricto sensu* da Ufes.

Parágrafo único. As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa vinculadas aos projetos de pós-doutorado, deverão ser submetidas à Diretoria de Inovação Tecnológica – DIT/PRPPG desta Universidade para exame da oportunidade e conveniência de sua proteção.

Art. 12. É impedimento para realização do estágio pós-doutoral a existência, entre o supervisor e o candidato ao estágio, de alguma das seguintes condições:

I. cônjuge ou companheiro (a);
II. ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), mesmo que divorciado(a) ou separado(a) judicialmente;

III. parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau;
IV. sócio de candidato em atividade profissional.

~~**Art. 13**. Uma vez aprovado o estágio de pós-doutoramento, o processo, após anuência da PRPPG, deve ser encaminhado à Diretoria de Contratações de Obras e Serviços da Pró-Reitoria de Administração – DCOS/Proad para providências de inserção na apólice de seguros.~~

Art. 13. Uma vez aprovado o estágio de pós-doutoramento, o processo, após anuência da PRPPG, deve ser encaminhado ao setor competente para providências de inserção na apólice de seguros. (Nova redação dada pela Resolução Cepe/Ufes nº 49, de setembro de 2023)

Art. 14. Ao final do estágio, o pós-doutorando deverá encaminhar o relatório de suas atividades, devidamente comprovado e aprovado pelo supervisor, ao colegiado acadêmico do respectivo programa de pós-graduação. Após a sua aprovação, o programa de pós-graduação deverá encaminhar o processo à PRPPG.

Art. 15. Cabe à PRPPG expedir o Certificado de Pós-Doutoramento.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

Art. 17. Revogam-se a Resolução nº 46/2013 deste Conselho e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA